

II OPERAÇÕES E CORRETAGEM

(...)

II.4 Política de Rateio e Divisão de Ordens

Os gestores de investimento possuem um dever afirmativo de atuar de boa-fé para o benefício de seus clientes e, como uma questão de dever fiduciário, os gestores de investimento devem garantir que, ao alocar e agregar as transações de valores mobiliários, os clientes sejam tratados de uma forma absolutamente justa e equitativa.

II.4.1 Alocação de Ordens

Atualmente, a Empresa gerencia os Veículos de Investimento de forma *pari passu*, alocando as transações de forma *pro rata* entre os Veículos de Investimento, automaticamente e sem intervenção manual – utilizando-se para tanto do seu sistema de geração de ordens (OMS), o qual encontra-se parametrizado para tão somente proceder à alocação de transações neste formato (*pro rata*) -, sempre com base no preço médio praticado no dia, e respeitando-se os mandatos de cada um dos Veículos de Investimento sob gestão para acomodar eventuais restrições de alguma carteira.

II.4.1.1 Política de Alocação

O objetivo geral da Empresa é de tratar cada Veículo de Investimento de uma forma justa e equitativa, alinhada com seu dever fiduciário. Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Veículos de Investimento da Empresa.

II.4.2 Agregação de Ordens

II.4.2.1 Política de Agregação

A Empresa agregará os negócios em conformidade com a orientação da SEC na SMC Capital, Inc¹. Na medida em que a Empresa não agregue negócios, mesmo tendo a oportunidade para tanto, a Empresa explicará em seu *Form ADV* Parte 2A que os Investidores poderão, portanto, pagar custos mais altos de corretagem.

II.4.2.2 Política de Agregação no Brasil

Adicionalmente, de acordo com o artigo 82 da Instrução CVM 555, os valores mobiliários e outros ativos que são parte do portfólio dos Fundos CVM serão emitidos com uma identificação precisa do respectivo fundo para o qual eles devem ser executados. Entretanto, a regulamentação permite a agregação de ordens entre os fundos geridos pela mesma entidade, desde que o gestor tenha implantado um sistema que permita uma distribuição igual com base em um critério pré-estabelecido, e o registro da distribuição seja mantido disponível à CVM por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

¹ Na Carta de Recomendação de Não-Propositura de Ação da SEC, “SMC Capital, Inc.”, (5 de setembro de 1995), a SEC indicou que a agregação das ordens de cliente não violaria a *Antifraud Provision* se a prática de agregar ordens é totalmente divulgada no *Form ADV* do consultor de investimento e todas as Veículos de Investimento participando na ordem agregada receberão um preço médio com todos os outros custos de transação compartilhados com base *pro rata*.

11.4.2.3 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Agregação

Com relação à agregação de ordens, a Empresa emprega os seguintes procedimentos:

- Os métodos relevantes de alocação entre os Veículos de Investimento participantes são especificados antes do lançamento de uma ordem agregada;
- Os livros e registros refletem os valores mobiliários detidos por, ou comprados ou vendidos para, os Veículos de Investimento que participam na agregação;
- Antes de incluir uma conta em um negócio de lote, o Gestor de Portfólio da Empresa (“GP”) deve se certificar de que o negócio é adequado e permitido para cada conta que participará, e cada conta incluída em um negócio agregado será tratada de forma justa; e
- Nenhuma compensação ou remuneração adicional é devida à Empresa em decorrência da agregação.